

RESOLUÇÃO Nº 022/2020 – DIRETOR PRESIDENTE

○ DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO, as atribuições que lhe foram outorgadas pelo Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA-GO, especialmente aquelas constantes do art. 16, alínea “r” do Estatuto Social da CEASA-GO: *“de baixar resoluções, portarias, ordem de serviços, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operação de Mercado, de Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral”*;

CONSIDERANDO, a previsão de realização de cobrança por parte deste entreposto constante na Seção II, artigos 118 e seguintes do Regulamento de Mercado;

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos específicos para cobrança de débitos em atraso dos Concessionários/Permissionários;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Estabelecer os procedimentos necessários para negociação/renegociação de dívidas dos Concessionários/Permissionários, Produtores e Autorizatórios que encontram-se inadimplentes junto a esta Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, conforme orientações abaixo especificadas:

a) A Divisão de Controle Contábil deverá informar através de Despacho, a qualificação do devedor e sua composição de débito, encaminhando em seguida ao Diretor Presidente da CEASA/GO, que deverá autorizar toda e qualquer renegociação de dívidas, sendo necessário o seu aceite;

b) Uma vez negociada ou renegociada a dívida e deliberada a forma de pagamento/parcelamento pela Diretoria Executiva da CEASA/GO, de acordo com o Regulamento de Mercado e resoluções pertinentes ao assunto, tal proposta de acordo deverá ser encaminhada à Divisão de Controle Contábil para proceder os cálculos, e atualizações se for o caso, além da emissão dos boletos , e em seguida à Assessoria Jurídica, para formalização do ato legal;

c) Após a elaboração do Termo de Acordo e Confissão de Dívida pela Assessoria Jurídica, o referido termo deverá ser remetido à Diretora Executiva para assinatura conjunta entre as partes (Diretoria Executiva e devedor), requisito essencial para sua validade;

d) Depois de assinado, o referido Termo deverá ser remetido à Divisão de Controle Contábil para acompanhamento e recebimento.

ARTIGO 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando a Resolução nº 020/2020 – Diretor Presidente, e demais disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, Goiânia, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.



WILMAR DA SILVA GRATÃO
Diretor Presidente